

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Eliene Lima)

Altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, agravando a pena prevista para o homicídio cometido contra policiais.

Art. 2º O art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 -

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou é dobrada se o crime é cometido contra policial.

(...) “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em destaque tem por objetivo aumentar a pena aplicada para o crime de homicídio doloso cometido contra policial.

A sociedade brasileira está estarrecida com a forma pela qual os bandidos estão tratando os policiais. No dia 17 de outubro do presente ano, sábado, traficantes obrigaram um helicóptero da Polícia Militar carioca a realizar um pouso forçado no Morro dos Macacos, na zona norte do Rio de Janeiro. A aeronave foi alvejada por vários tiros enquanto monitorava um protesto na favela e pegou fogo no ar. O helicóptero explodiu ao tocar o chão, depois de o piloto ter feito o pouso forçado em um campo de futebol. Quatro policiais estavam na aeronave. Dois deles ficaram presos e morreram carbonizados.

Não existem limites para o desrespeito dos traficantes com o Estado. Após derrubar o helicóptero da Polícia Militar, na manhã daquele sábado, em Vila Isabel, os bandidos fizeram uma música com batida funk para "celebrar" a queda da aeronave.

"Eu vô que vô, a guerra estorô. A ordem partiu. Não tem Colômbia, nem Afeganistão. O morro dos Macacos explodiu o caveirão", diz a letra da música. "

Diversas são as causas dessa mazela. Entre elas figura a certeza da impunidade causada pelas penas brandas, previstas em nosso ordenamento jurídico, incapazes de inibir a prática de delitos contra os policiais.

Cabe destacar que a fragilidade inerente à Lei Penal, em especial no que tange ao homicídio praticado contra policiais, é características que tem possibilitado ações criminosas como a que ocorreu no Morro dos Macacos.

Assim, diante desse contexto, o Estado tem de reagir, não pode ficar inerte. É nesse sentido que aponta a proposição ora em debate, permitindo uma pequena reforma legal, que adapte os conceitos de prevenção e repressão às necessidades da sociedade contemporânea.

Nesse diapasão, verifica-se que a atual combinação prevista para a conduta tipificada no artigo 121 do Código Penal é demasiadamente pequena para homicídios cometidos contra policiais.

Forte nesses argumentos, merece a sociedade uma maior proteção do arcabouço jurídico, já que a impunidade em seu seio, criada com a previsão de penas brandas, tem estimulado a disseminação de crimes cometidos contra policiais

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Eliene Lima

2009_15455